

# BERNARDO VIEIRA RAVASCO E A INQUISIÇÃO DE LISBOA

Marco Antônio Nunes da Silva\*

## RESUMO

*O presente texto objetiva mostrar o envolvimento de Bernardo Vieira Ravasco (irmão do Padre Antônio Vieira) com a Inquisição de Lisboa. Este trabalho integra uma pesquisa maior, que tenta produzir um índice dos Cadernos do Promotor da Inquisição de Lisboa, um tipo de documentação inquisitorial rico em informação, embora pouco pesquisado de forma mais detida.*

**PALAVRAS-CHAVE:** *Bernardo Vieira Ravasco. Cadernos do Promotor. Inquisição de Lisboa. Século XVII.*

Que gente é esta? Quase não lemos nem ouvimos a sua voz, só o eco que nos é devolvido pelas coisas (COELHO, 1988, p. 30).

Na hierarquia dos funcionários inquisitoriais, o Promotor era o que poderíamos chamar de responsável pela acusação. Suas funções são muito bem delineadas nos Regimentos da Inquisição portuguesa. É dele, por exemplo, a iniciativa de emitir mandatos de prisão, sempre com base em denúncias legais, que podiam vir das visitasões ou também dos livros de denúncias. No entanto, os *Cadernos do Promotor* não contêm apenas denúncias “oficiais”, pois uma simples carta, escrita por um ilustre desconhecido, poderia ir lá parar. Toda essa documentação nos permite entrar em contato com uma grande variedade de delitos, para além dos usuais que estamos acostumados a ler na vasta bibliografia respeitante à Inquisição.

---

\* Professor da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB). Doutor em História Social pela Universidade de São Paulo (USP), com pós-doutorado na Universidade Federal da Bahia (Ufba).

Um projeto por nós desenvolvido está em andamento e tem como objetivo trazer à luz um índice detalhado dos *Cadernos do Promotor* da Inquisição de Lisboa, referentes ao século XVII, cobrindo seus setenta e dois livros, cada um contando com uma média de 400 fólios (FARINHA, 1990)<sup>1</sup>. No atual estágio de desenvolvimento do trabalho, já temos dois terços inventariados. Tentamos assim disponibilizar um instrumento de pesquisa que facilite os trabalhos de pesquisa a todos aqueles que se debruçam sobre essa rica documentação, produzindo um índice que facilite o acesso ao seu conteúdo pouco pesquisado.

Num mesmo *caderno* encontramos denúncias das mais diversas regiões do império português, agrupadas a princípio apenas por certa ordem cronológica, e percebemos, pelos dois terços já inventariados, que mesmo essa cronologia apresenta erros. Das centenas de histórias que ficaram registradas nas dezenas de *Cadernos do Promotor*, somente uma pequena parte chegou a se transformar, de fato, em processos inquisitoriais. Mas nem por isso tais registros são menos importantes para o pesquisador.

Quando nos debruçamos a ler padre Antônio Vieira (1608-1697) e sobre ele, ficamos surpresos com as mais variadas atividades em que ele se envolvia, “a todas se entregando inteiro e com paixão, como se fosse cada uma o único fim da sua existência”<sup>2</sup>. Tanto assim que é considerado por muitos “como o maior prosador e pregador português” (REAL, 2009, p. 91). João Lúcio de Azevedo foi responsável por resgatar a imagem do grande jesuíta seiscentista, por meio de sua biografia, escrita em dois volumes, além de mais três contendo a sua correspondência (AZEVEDO, 1992; 1925-1928)<sup>3</sup>. Mais recentemente, também o historiador Ronaldo Vainfas publicou uma biografia sobre o ilustre e renomado *prosador e pregador*. Natural de Lisboa, nasceu em família modesta, de poucas posses, em 6 de fevereiro de 1608. Seus pais foram Cristóvão Vieira Ravasco, de Santarém, alentejano portanto, e Maria de Azevedo, natural de Lisboa. A família partiu para a Bahia no ano de 1614, quando Vieira tinha seis anos de idade (AZEVEDO, 1992, v. 1, p. 13-15; VAINFAS, 2011).

<sup>1</sup> Para uma discussão sobre os *cadernos do Promotor* referentes ao século XVIII e sua utilização para a história do Brasil, mais especificamente Minas Gerais, remeto o leitor ao texto de Resende; Januário; Turchetti (2001).

<sup>2</sup> Luís Machado de Abreu lista os sete ofícios em que estava envolvido o padre Antônio Vieira: “jesuíta, pregador e mestre exímio da língua portuguesa, diplomata da Restauração, amigo de judeus e cristãos novos, evangelizador e defensor de índios, profeta do Quinto Império, vítima do Santo Ofício” (ABREU, 2009, p. 17).

<sup>3</sup> Para uma análise do que se tem publicado acerca dessa figura emblemática que foi o padre Antônio Vieira, cf. Real (2009).

Antônio Vieira, como tantos outros que ajudaram a recriar o sebastianismo, não reconhecia “a morte do rei [Dom João IV] e vaticinava que haveria de ressuscitar para encabeçar o Quinto Império” (SOUZA, 1993, p. 119-120). Mesmo depois de morto, Vieira o queria ressuscitado; mais, o via como o monarca de seu *Quinto Império*. Enquanto vivo o rei, o jesuíta mostrou ao seu governante uma dedicação ímpar (RODRIGUES, 1922, p. 85-86). Porém, a respeito desta questão, de acordo com Adma Muhana, no início dos interrogatórios de Vieira junto à Inquisição, em julho de 1663, o jesuíta não tinha “qualquer obra profético-especulativa ou messiânica”. Sendo assim, “o conjunto da produção escrita de Vieira está diretamente vinculado a sua atuação oratória – que é política e catequética”. Para Muhana, o grande orador seiscentista teria travado uma disputa “político-retórico-teológica, acerca da profecia de um reino de Cristo na Terra, denominado por Vieira Quinto Império”. Embora, aos olhos da Inquisição, o jesuíta atentasse contra os dogmas da Igreja, “esta noção [do Quinto Império] só se constituiu ao longo do processo de Vieira e não [podemos considerá-la] ser propriamente uma noção, mas uma atuação” (MUHANA, 1999, v. 1, p. 393-395; cf. MAIA, 2011).

As evidências contra Antônio Vieira já vinham sendo acumuladas no Santo Ofício pelo menos desde meados da década de 40 do século XVII, quando foi finalmente instaurado um processo. Em 1665, Vieira foi preso em Coimbra, seguindo depois para um mosteiro próximo ao Porto (REAL, 2009, p. 126). No entanto, o cerco inquisitorial sobre Vieira começou a apertar, de fato, em 1663, quando foi acusado de tomar como verdadeiros os escritos de Bandarra, encarado por ele como profeta, e também por demonstrar simpatia para com os judeus e cristãos-novos. Por várias vezes tentou defender-se perante os inquisidores, até que, finalmente, em dezembro de 1667, sua sentença foi lida na Inquisição de Coimbra. Foi então condenado a ficar recluso numa casa da Companhia de Jesus, além de ser proibido de pregar (ABREU, 2009, p. 25; PAIVA, 2011)<sup>4</sup>.

Acontece que havia chegado ao conhecimento dos inquisidores que, por Lisboa, circulava um escrito de Vieira que tinha por título *Esperanças de Portugal*, e logo levantou-se a suspeita de que esse escrito poderia trazer “matéria de condenação”. João Lúcio de Azevedo argumenta, que quando Vieira concluiu sua obra, “antepôs ao título de *Quinto Império* o outro, simbólico e mais

<sup>4</sup> Adma Muhana divide em quatro momentos o processo movido contra Antônio Vieira: de abril de 1660 a julho de 1663; de julho de 1663 a fevereiro de 1664; de abril de 1664 a setembro de 1665; por fim, de outubro de 1665 a dezembro de 1667 (MUHANA, 1999, v. 1, p. 395-396).

significativo, de *Esperanças de Portugal*. Esperanças que eram também as dele, as do seu triunfo e da confusão definitiva dos que o deprimiam” (AZEVEDO, 1992, v. 1, p. 253)<sup>5</sup>.

Na verdade, o referido escrito havia sido enviado do Maranhão, em 1659, e tinha como destinatário o padre André Fernandes, que deveria entregá-lo à rainha D. Luísa. Era a maneira encontrada por Vieira de levar algum consolo à viúva de Dom João IV. De posse de tal documento, os inquisidores fizeram-no examinar por qualificadores, e usaram-no, enfim, “para instaurar o processo ao insigne orador”<sup>6</sup>.

A morte do monarca, em princípios de 1657, teve um grande impacto sobre Vieira. Já em 19 de março, o jesuíta tinha pregado o *Sermão das Exéquias de D. João IV*, no qual optara não por uma oração que lembrasse a morte, mas sim um por “hino triunfal panegírico” (AZEVEDO, 1992, v. 1, p. 231-239). Seu desprestígio na corte, agora morto o rei, contribuiu para que a Inquisição o processasse.

Antes, nos anos de 1640, Antônio Vieira já havia escrito vários textos políticos, nos quais defendia abertamente os cristãos-novos. Não há nesses textos, porém, a defesa de que a crença judaica devesse ser observada livremente em Portugal, mas uma crítica direcionada à violência contra os judeus e cristãos-novos praticada pela Inquisição. Para o jesuíta, no fundo, era o próprio Tribunal que impedia os judeus de se converterem ao catolicismo e, por conseguinte, aceitarem “a lei e a ordem do império português”<sup>7</sup>. Vieira foi enviado a Amsterdã, pela primeira vez, entre 1646-1648, ocasião em que entrou em contato com a comunidade judaica aí estabelecida (CARDIM, 1997)<sup>8</sup>.

<sup>5</sup> Para uma discussão minuciosa sobre a obra *Esperanças de Portugal, Quinto Império do Mundo*, e as influências que Vieira sofreu – das Trovas do Bandarra ou de seu encontro com Menasseh ben Israel –, remeto o leitor ao artigo de Miguel Real (REAL, 2009).

<sup>6</sup> “Apressarem-se a enviá-lo também a Roma, para ser censurado no Santo Ofício, e a censura foi desfavorável ao autor. Os censores romanos reprovaram as trovas de Bandarra e julgaram o escrito de Vieira temerário e cheio de afirmações vãs e desatinos” (CARVALHO, 1997, p. 381). “No princípio – no princípio era o Verbo, sabemos. No princípio do processo de Vieira, há tão-somente um campo indefinido de proposições expostas na carta a Bispo do Japão, as quais só *após* a instauração do processo se tornam objecto de *disputatio*: a ele não preexistem como verdadeiras ou falsas, heréticas ou dogmáticas: são opiniões, palavras ao vento, passatempos. A opinião vencedora é que implantará a verdade do caso. Todo o esforço inquisitorial consiste em fornecer concretude e materialidade àquelas palavras, dotando-as de historicidade, de unidade e de coerência, por meio das quais constituam-nas como errôneas, e àquele que as professa como *autor*, mentiroso, hipócrita, remoqueador e, enquanto tais, culpável!” (MUHANA, 1997, p. 407).

<sup>7</sup> Adma Muhana reforça sua defesa, complementando: “Digo isto para lembrar que Vieira não é nem um libertário, nem um transgressor, mas um religioso do século XVII que, tendo uma concepção providencialista da história humana, funda suas ações e atuações em alicerces teológicos que não se distinguem dos políticos” (MUHANA, 1999, v. 1, p. 397).

<sup>8</sup> “Nos círculos eclesíasticos da Europa Moderna, o padre Antônio Vieira se destaca como precursor da

O certo é que Vieira esteve em conflito com a Inquisição, por mais de uma vez, por causa de seus “pareceres, papéis, memoriais e propostas, em que denunciava os estilos ou trâmites processuais da Inquisição e defendia os cristãos-novos”. Constituiu-se também num ardoroso defensor dos interesses de Portugal, segundo ele, prejudicados em grande parte pela forma de ação do Santo Ofício (CARVALHO, 1997, p. 375). É enfático ao chamar a atenção para um fato muito claro, ao menos em sua concepção: “a vitória dos Restauradores implicava uma política de valorização dos homens de negócio, de fomento do comércio, de travagem dos rigores e das mordomias do Santo Ofício” (COELHO, 1998, p. 174-175). O projeto econômico e político defendido por Antônio Vieira listava os seguintes pontos, como imprescindíveis para o engrandecimento de Portugal: incrementar e apoiar o comércio, bem como a ação mais efetiva dos mercadores portugueses; estabelecer duas companhias de comércio, uma para o Brasil, outra para a Índia; e “quebrar ou pelo menos abanar os dentes do Santo Ofício” (COELHO, 1998, p. 176)<sup>9</sup>.

Antônio Vieira lançou-se na “carreira” diplomática em 1646, ano em que recebeu a incumbência de representar Portugal na França e na Holanda, como dito acima. Sua partida ocorreu em fevereiro, fazendo Vieira uma primeira parada no porto francês de La Rochelle, seguindo daí para Orléans e Paris. Na segunda fase de sua jornada, cujo destino será os Países Baixos, que se iniciou em 1º de abril, fez uma parada estratégica em Rouen, onde encetou conversações com judeus portugueses aí residentes, visando angariar capitais sefarditas para o reino português (VAINFAS, 2011, p. 117).

No *Caderno do Promotor* 246, no qual vem registrada a denúncia contra Bernardo Vieira Ravasco – irmão mais novo de Antônio Vieira –, há um detalhe bastante interessante: em cima e à esquerda, no fôlio 12, vemos a seguinte informação: “tem mais uma denúncia no Cad. 41 do prom. fol. 133”<sup>10</sup>. Esta anotação, feita posteriormente, remete-nos a uma denúncia contra o padre

---

tolerância religiosa, e muitas décadas antes de John Locke ter escrito a sua conhecida *Epístola*. Nos primeiros tempos da restauração da monarquia lusitana, nos idos dos anos 1640, Vieira combateu os métodos utilizados pela inquisição portuguesa, além de escrever uma série de corajosas defesas dos judeus como, por exemplo, a curtíssima mas muito solidária ‘Carta aos Judeus de Ruão’” (LOPES, 2008, p. 83-84). Uma discussão sobre a tolerância defendida por Vieira pode ser vista em Anselmo (2011).

<sup>9</sup> “O único triunfo político de Vieira foi a fundação da Companhia do Comércio para o Brasil (em 1649), a qual não pouco contribuiu para a libertação de Recife em 1654. Mais importante foi ainda a decisão de que o capital dos cristãos novos empregado nesta empresa ficava isento de confisco. Esta medida do rei provocou protestos tempestuosos por parte do Santo Ofício, e havia de custar a Vieira a inimidade dos Inquisidores” (BESSELAAR, 1971, p. 28).

<sup>10</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Inquisição de Lisboa (IL), Livro (liv.) 246, fl. 12.

Antônio Vieira, e que consta entre os fólhos 133 e 135, apresentada pelo doutor Fernão Sardinha, em Lisboa, aos 30 de junho de 1666<sup>11</sup>.

Embora na denúncia feita contra Bernardo Ravasco venha apenas esta informação adicional, remetendo-nos a uma denúncia contra seu irmão mais velho, nesse mesmo “Cad. 41 do prom.” aparece outra, não referida pelo autor da anotação anterior. Trata-se da denúncia apresentada contra Vieira por Manoel Ferreira, e que está transcrita entre os fólhos 20 e 22 verso (MUHANA, 1995, p. 385-386).

Na década de 1640, Antônio Vieira foi enviado a Portugal “para prestar obediência em nome da província do Brasil ao novo rei D. João IV”. Nessa altura, o jesuíta se incumbirá da redação de “uma série de escritos políticos em favor dos cristãos-novos, bem como, mais tarde, em favor dos índios” (MUHANA, 1999, v. 1, p. 396). Pelo que indica a documentação, antes de pôr no papel – ou mesmo durante esse processo – Vieira discutia e expunha a algumas pessoas sua visão política e econômica, que tinha por objetivo último o engrandecimento de Portugal<sup>12</sup>.

No dia 2 de novembro de 1665, o administrador geral do provimento da Província da Beira, o cristão-velho Manoel Ferreira, compareceu aos Estaus e pediu audiência para denunciar fatos acontecidos há cerca de “dezenove para vinte anos pouco mais ou menos”, envolvendo a figura do padre Antônio Vieira. Por volta de 1645-1646, ele, Manoel, embarcou em Lisboa “em um navio francês em direitura para o Reino de França para daí passar a Holanda”, e com ele viajavam também os padres Antônio Vieira e Antônio de Melo, ambos da Companhia de Jesus. Comunica ao inquisidor João de Castilho que a viagem era a primeira que o padre Vieira fazia à Holanda, e que “ele denunciante servia de lhes escrever”<sup>13</sup>. Essa viagem à Holanda não visava apenas à negociação de um acordo que cessasse as hostilidades no Brasil, mas buscava igualmente angariar o apoio de judeus e cristãos-novos à Restauração portuguesa (COELHO, 1998, p. 181)<sup>14</sup>.

<sup>11</sup> A referência completa a esse documento é: Caderno 41, 1664-1667, Livro 240. Essa denúncia foi anexada ao processo do padre Antônio Vieira e pode ser conferida em Muhana (1995, p. 389-391).

<sup>12</sup> Adma Muhana, porém, faz questão de frisar que “Vieira não defende nem a liberdade integral dos índios, nem a liberdade da crença judaica: em ambos os casos, o que defende é que a indiscriminada violência da Inquisição, num caso, e a dos colonos, no outro, impedem que judeus e índios se convertam ao cristianismo e que aceitem por conseguinte a lei e a ordem do império português” (MUHANA, 1999, v. 1, p. 396-397).

<sup>13</sup> ANTT, II, liv. 240, fls. 20-20v.

<sup>14</sup> “Vieira sugeria portanto que Portugal, para poder manter sua independência e para tornar a ser uma nação rica, aproveitasse o dinheiro tanto dos cristãos-novos em Portugal como dos judeus portugueses que

Antes, porém, de chegarem à Holanda, desembarcaram em La Rochelle, “no caminho para Paris”. Foi quando, em uma conversa entre os dois religiosos, Vieira teria dito ao seu companheiro de viagem “que convinha ao bem deste Reino darem no Santo Ofício aos cristãos novos, que nele prendiam pelo crime de judaísmo, abertas e publicadas”<sup>15</sup>. Vieira informa, ainda, que já havia dado ao rei Dom João IV vários escritos sobre essa matéria. Nessa mesma conversa, Manoel Ferreira testemunha ter ouvido de Vieira que este tentava persuadir o rei

que assim convinha, e entre várias práticas que tiveram sobre este particular na dita jornada, de que ele denunciante particularmente não está advertido disse o dito Padre Antônio Vieira indo todos três, que assim como neste Reino havia muitas pessoas que esperavam a vinda del Rei Dom Sebastião, e Sua Majestade El Rei Dom João o quarto sabendo disto se servia deles, e não fazia caso disso, assim também seus cristãos novos fossem cristãos e continuassem às igrejas e não fizessem ou dissessem coisa alguma contra nossa santa fé, se lhe não devia fazer caso de que eles tivessem o abuso de esperarem pelo Messias<sup>16</sup>.

A defesa que Antônio Vieira fazia dos judeus também desagradava a muitos membros da Companhia de Jesus. Pensamos aqui na proposta de 1643, “para que fossem admitidos no reino os judeus mercadores”, bem como outra, de 1646, que discutia a respeito da “mudança dos estilos do Santo Ofício e do fisco”, proposta esta que resultou no alvará de 6 de fevereiro de 1649<sup>17</sup>.

Manoel Ferreira fez questão, ainda, de esclarecer que, no geral, esse era o conteúdo da conversa que ouvira “no decurso de duas ou três léguas”, há cerca de vinte anos, “suposto que da formalidade de algumas das palavras não está certo”. Por isso, sugeria que ouvissem o padre Antônio de Melo, “que

---

viviam em diversos países da Europa, sobretudo na Holanda. A riqueza dos Hebreus, agora muitas vezes mobilizada contra a pátria lusitana, devia ser utilizada para fortalecer e consolidar o Reino renascido. Diz Vieira numa das suas cartas: ‘A nossa pobreza de espírito nos poderá segurar o reino do céu, mas não sei se o da terra’” (BESSELAAR, 1971, p. 19).

<sup>15</sup> ANTI, II, liv. 240, fl. 20v. Quem nos esclarece acerca dessa expressão, *abertas e publicadas*, é Elias Lipiner, quando escreve que, na linguagem processual usada pelos inquisidores, ela denotava um dos pontos mais defendidos pelos cristãos-novos, já que a “introdução dessa cláusula nos processos da Inquisição permitiria aos acusados conhecer os nomes dos denunciante e das testemunhas da acusação, bem como o teor desta, dando ensejo a uma defesa concreta e eficiente” (LIPINER, 1999, p. 9).

<sup>16</sup> ANTI, II, liv. 240, fls. 20v-21.

<sup>17</sup> “Evidentemente a Companhia de Jesus não era solidária com Vieira nas ocupações políticas em que andava envolvido; nem há indício nenhum com força provativa, que nos leve a admitir que os papéis sobre os judeus fossem feitos por instigação ou sequer consentimento dos superiores. O que aparece claramente das queixas enviadas ao Geral e da correspondência dos jesuítas é a mágoa de que tais escritos saíssem da pena de Vieira” (RODRIGUES, 1922, p. 87).

poderá ter melhor lembrança”, já que ele, na altura, “como era moço não pesava tanto aquela matéria”<sup>18</sup>. A pouca idade também serviu de justificativa para não ter denunciado Vieira na altura que o “crime” havia sido cometido. Isso e o fato de ter ouvido as referidas palavras “a uma pessoa que tinha tanto crédito de pregador”, o que o fez imaginar na ocasião “que não tinha isto coisa repugnante”. Mudou de opinião, muito provavelmente, quando soube da prisão do jesuíta, e assim “entrou em escrúpulo e se foi aconselhar com o padre frei Antônio de São José, religioso de São Domingos e qualificador do Santo Ofício, [que] então lhe disse que tinha obrigação de vir denunciar do referido nesta Mesa como faz por descargo de sua consciência”<sup>19</sup>.

Ao ser indagado pelo inquisidor se alguém rebateu e contradisse os argumentos de Vieira, enquanto defendia suas ideias, Manoel Ferreira respondeu negativamente. Questionado uma segunda vez se quando o jesuíta “disse o referido era de zombaria por passar o caminho, ou se pelo contrário o disse com modo que parecesse que o entendia assim”, a testemunha foi categórica em responder que em sua opinião “o dito padre dissera o sobredito de siso e por entender que assim convinha e a isso se persuadiu sempre ele denunciante”. Também quis saber João de Castilho se o padre Vieira “estava em seu perfeito juízo ou se pelo contrário estava tomado do vinho ou de outra alguma paixão que lho perturbasse”, e ouviu como resposta outro não: estava sóbrio e lúcido<sup>20</sup>.

Quem pede audiência para também denunciar Antônio Vieira na Inquisição é o doutor Fernão Sardinha, médico da Câmara de Sua Majestade, que comparece perante o inquisidor João de Castilho aos 30 de junho de 1666. O motivo que o levou aos Estaus era “que queria desencarregar sua consciência de um escrúpulo que tinha”, acerca “de certa coisa que ouvira”<sup>21</sup>. O teor da sua denúncia também envolvia o padre Vieira, embora os acontecimentos tenham se passado em Lisboa, mais precisamente no colégio de Santo Antão. O ano era 1650, e o médico fora ao colégio visitar o jesuíta, “que havia estado doente”, e ao chegar “o achou em uma janela dos corredores do mesmo Colégio em companhia de um homem do hábito de Cristo, a quem não sabe o nome, mas

<sup>18</sup> ANTT, IL, liv. 240, fl. 21. Em 1665, contava Manoel Ferreira com 37 anos de idade. Portanto, na ocasião dos fatos denunciados estaria ele com 17 ou 18 anos, no máximo.

<sup>19</sup> ANTT, IL, liv. 240, fls. 21-21v.

<sup>20</sup> ANTT, IL, liv. 240, fl. 21v.

<sup>21</sup> ANTT, IL, liv. 240, fl. 133.

ouviu dizer que era cunhado do dito Padre Antonio Vieira, e natural do Brasil, e era homem grosso que representava idade de 25 anos”<sup>22</sup>.

Conversando os três homens “sobre matérias de utilidade do Reino”, saiu então Vieira em defesa dos judeus, argumentando

que para conservação do Reino era necessário admitirem-se nela judeus públicos, por quanto eles eram os que conservavam o comércio, e deste procediam as forças do Reino, e que em quanto em tempo del Rei Dom Manoel se permitiram neste Reino os tais judeus, fora o Reino mui opulento, e que depois que de cá foram expelidos e se passaram a Holanda, cresceu aquela República em riquezas e em poder<sup>23</sup>.

Para o “economista” Antônio Vieira, “Portugal não se pode conservar sem muito dinheiro, e para o haver, não há meio mais eficaz que o do comércio, e para o comércio não há outros homens de igual cabedal e indústria aos de nação”. Como pontua Ana de Seabra, discutindo a defesa que Vieira faz dos cristãos-novos, estes, devido às “culpas de que são acusados na Inquisição ou [pelo] receio do estilo com que as cousas da Fé se tratam em Portugal”, acabaram espalhados pela Europa e foram enriquecer, “com os seus conhecimentos e os seus cabedais, os países de acolhimento. Entre estes contava-se o nosso maior émulo colonial: a Holanda” (SEABRA, 1999, v. 1, p. 616).

A conversa e a defesa dos cristãos-novos continuaram, e no transcurso destas *práticas* houve espaço para uma crítica velada aos meios utilizados pela Inquisição. Fernão Sardinha não soube precisar de quem ouvira que “Não há dúvida que a Inquisição faz judeus a estes homens”, se de Vieira, se do seu cunhado, mas que a resposta a estas palavras foi “que assim era”<sup>24</sup>.

O inquisidor então inquiriu do médico qual sua impressão a respeito do que havia ouvido de Vieira e de seu cunhado, e respondeu “que então fez ele denunciante juízo de que o dito Padre Antônio Vieira disse e se aprovou as

<sup>22</sup> ANTT, II, liv. 240, fls. 133-133v. Uma das irmãs do padre Antônio Vieira, Leonarda de Azevedo, era casada com Simão Álvares de Lapenha, desembargador e cavaleiro da Ordem de Cristo (AZEVEDO, 1992, v. 2, p. 336; VAINFAS, 2011, p. 23).

<sup>23</sup> (ANTT, II, liv. 240, fl. 133v)

<sup>24</sup> “E não está certo (como dito tem) qual dos dois disse as ditas palavras, mas bem se afirma que um deles as disse, e o outro as aprovou” (ANTT, II, liv. 240, fl. 134. “E Vieira argumentava: Portugal não ficará menos católico admitindo os judeus, e nenhuma lei humana ou divina será infringida por isso. A própria história da Igreja foi invocada por ele como testemunho pleno de exemplos de tolerância. E ninguém menos que o papa consentia a liberdade religiosa no coração do cristianismo. Com efeito, a cidade de Roma, ‘cabeça da cristandade’, possuía sinagogas nas quais os judeus professam livremente a lei mosaica” (LOPES, 2008, p. 86). Ainda sobre a defesa que Vieira faz dos cristãos-novos, ver Coelho (2011).

ditas palavras em confirmação das políticas com que andava de persuadir a que se admitissem neste Reino judeus”<sup>25</sup>. Como aconteceu com Manoel Ferreira, a prisão de Vieira deve ter mostrado a Fernão Sardinha que ele próprio poderia correr o risco de ser acusado de esconder fatos que eram da alçada do Santo Ofício. Sendo assim, “entrou em escrúpulo” e a prisão de Vieira o fez perceber que aquelas palavras ditas dezesseis anos antes “poderiam ter outro sentido, por quanto o dito Padre quando falava nestas matérias falava com alguma afeição à gente de nação”<sup>26</sup>.

Mais conhecido por ser o irmão do padre Antônio Vieira, Bernardo Vieira Ravasco foi secretário do Estado do Brasil por um período de 57 anos. Logo abaixo do governador-geral, o secretário desempenhava a função de “primeiro oficial de despacho”, o que o fazia, invariavelmente, ser “consultado em quase todas as pequenas e grandes questões”.<sup>27</sup> Como mostra o historiador Pedro Puntoni, Ravasco era também “dono do cartório do Estado – o que lhe dava não pouco poder na gestão cotidiana dos papéis da administração, nas cópias das patentes, na ordem do acervo de decisões, ou seja, no controle do arquivo daquela jurisdição” (PUNTONI, 2005, p. 160).

Embora nunca tenha se casado, Bernardo Ravasco era pai de dois meninos e de uma menina, frutos de sua relação ilícita com Dona Felipa Cavalcanti de Albuquerque, filha de Lourenço Cavalcanti de Albuquerque (PUNTONI, 2005, p. 161). Natural da cidade da Bahia, nasceu provavelmente em 1617, cerca de dois anos após a chegada de seus pais, Cristóvão Ravasco e Maria de Azevedo. Mais afeito aos afazeres militares, conheceu alguns sucessos em sua carreira nas batalhas em que participou contra os holandeses. Aos 21 anos iniciou-se como soldado, tornando-se em seguida alferes e posteriormente capitão da infantaria. Sua carreira militar encerrou-se em 1651, após tê-la exercido por quatorze anos. De acordo com Pedro Puntoni (2005, p. 162), “nesse momento, apesar de sua ousadia militar, o irmão do padre Vieira já se introduzira no sistema político do Estado do Brasil, agindo com a pena e com a astúcia de um sábio burocrata”.

Os períodos de guerra foram propícios para a família de Bernardo Vieira Ravasco, principalmente por conta da influência que o membro mais ilustre

<sup>25</sup> ANTT, II, liv. 240, fl. 134.

<sup>26</sup> ANTT, II, liv. 240, fl. 134.

<sup>27</sup> Sobre sua função de Secretário de Estado, ver: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, tomo LII, parte 1, 1889, p. 491.

exercia sobre o rei Dom João IV. Muitas mercês foram concedidas tanto ao pai quanto aos irmãos de Vieira (PUNTONI, 2005, p. 165)<sup>28</sup>. No entanto, as vantagens que Bernardo obtinha pelo fato de estar à frente do cartório do Estado do Brasil não são as únicas que explicam a sua riqueza, pois era também proprietário de “terras e currais no Itapicuru, no São Francisco, e no Rio Grande, entre o Rio Perogi e o Corotão”. E mais: era de sua propriedade um engenho de açúcar que estava localizado cerca de quatro léguas de Salvador (PUNTONI, 2005, p. 170). Nesse sentido, como afirma Puntoni (2005, p. 177), “para além dos esperados proventos e aumento da fortuna de sua casa, o oficial procurava, antes de mais nada, acumular o capital simbólico que lhe permitia, esse sim, prosseguir no acrescentamento de sua fazenda e poder social”. Para Rodrigo Ricupero, por exemplo, “o enriquecimento dos membros da administração colonial [...] foi necessidade objetiva da colonização portuguesa, que exigia, como parceiros, vassallos ricos que pudessem ser associados de ‘corpo e alma’ ao aparelho governamental” (RICUPERO, 2005, p. 135). No clássico *Tratado descritivo*, obra de Gabriel Soares de Souza, fica bem clara a estreita ligação “entre ter um cargo público ou estar intimamente ligado a algum detentor de um cargo e a constituição de um patrimônio” (cf. RICUPERO, 2005, p. 123). No entanto, com o passar dos anos, e deixado aos cuidados de feitores, o engenho de Bernardo Vieira Ravasco foi “dilapidado pelas dívidas”. Mas, como acentua Puntoni, naquela sociedade a acumulação mais dignificante era “aquela relacionada à presença no sistema político” (PUNTONI, 2004, p. 126).

O cargo que ocupava, de Secretário de Estado, proporcionava a Bernardo Vieira Ravasco administrar com relativa facilidade o “segredo de Estado”, principalmente pelo fato de seu ofício lhe dar um controle sobre a “memória burocrática”, o que lhe conferia “o monopólio desses saberes”. Caso fosse de seu interesse podia, inclusive, fazer com que sua vontade se impusesse ao Conselho e mesmo ao governador, “na medida em que tinha consigo a memória dos procedimentos da administração, o corpo das decisões” (PUNTONI, 2005, p. 174).

O cargo de secretário, embora lhe tenha trazido uma série de benefícios, trouxe-lhe também problemas e inimizades “com alguns dos governadores-

<sup>28</sup> Sobre os benefícios para a família de Vieira, pai e irmãos, Francisco Rodrigues acrescenta: “Porém Sua Majestade cuida que ele é o primeiro homem do mundo e um dia destes o teve no Conselho de Estado, posto que se diz não votou. Dizem mais que Sua Majestade lhe ofereceu por vezes que saísse da Companhia e lhe faria tantos e quantos, e agora lhe deu grandes despachos para seu pai, irmãos e cunhado etc. Porém que o Padre não quer mais que viver e morrer na Companhia” (RODRIGUES, 1922, p. 90).

gerais que ou não souberam se acomodar aos interesses e procedimentos do auxiliar ou preferiram contestá-lo”. Esses conflitos levaram-no por duas vezes à prisão: no período do governo do conde de Óbidos (1663-1667), por ter se envolvido numa tentativa de depor o conde, e que lhe resultou em mais de um ano de prisão; uma segunda vez, devido às suspeitas de um envolvimento seu no assassinato do alcaide-mor Francisco Teles de Menezes (PUNTONI, 2005, p. 175). Sobre este episódio, Pedro Calmon nos informa:

Ao entrar a tipóia de Francisco Telles por essa rua, sobre ella se arrojaram oito homens mascarados, que empunhavam trabucos. Lançaram-se da viella que levava á rua da Oração – e com tal impeto, que mal os negros tiveram tempo de pousar a padiola, para defenderem o seu senhor. Estouraram os tiros. Cahiu um dos servos, redondamente, morto, e tropeçou o outro, com a cabeça arrebetada pelo clavinaço. Atirou-se o alcaide para fóra, disposto a vender caro a pelle, porém não chegou a arrancar da bainha a rapieira de copos de prata, porque terrivel golpe de catana lhe decepou a mão direita, e tombando sobre um joelho, recebeu outra ferida que lhe empapou de sangue a “walona” de Hollanda. Então o chefe dos assaltantes descobriu o rosto – e a physionomia pallida do tenente Antonio de Brito de Castro illuminou-se do relampago da espada que erguera. – *Matal-o-ei de frente e com o meu pulso, como cavalleiro!* – gritou o moço. E trespasou de um golpe furioso o corpo do alcaide (CALMON, 1931, p. 37).

Em recente biografia do padre Antônio Vieira, Ronaldo Vainfas mostra que o “Braço de Prata transformou a vida de Vieira e de seu irmão, Bernardo Ravasco, em um grande pesadelo”. O novo governador, Antônio de Sousa Meneses, tinha perdido o braço direito na guerra de Pernambuco, e o apelido de “braço de prata” lhe havia sido dado “em virtude de ser deste metal o que lhe substituí a perdido”. Nas palavras pouco gentis de Pedro Calmon, o governador “tinha arrogancias e desatinos de soldado, curto senso político, escasso conhecimento dos homens, apesar da idade propecta, e demasiado amor proprio para completar a obra de paz encetada pelo illustre antecessor”<sup>29</sup>.

Em 23 de junho de 1683, o governador correu a escrever a Lisboa, colocando a culpa do ocorrido nos

<sup>29</sup> Cf. Vainfas (2011, p. 261); Calmon (1931, p. 17-18); Schwartz (2011, p. 197-226).

conselhos, que se faziam conhecidamente no Collegio, á vista do Padre Antonio Vieira e de seu irmão, o secretario do Estado, e sobrinho, Gonçalo Ravasco, que diziam fôra conhecido ser um dos mascarados, e que estava degredado para a Africa por uma cutilada que dera pelo rosto ao meirinho (CALMON, 1931, p. 39).

A decisão de punir os Ravascos, encetada pelo governador, foi justificada como um ato reparatório, que buscava fazer justiça perante a morte do alcaide-mor, crime este que marcou sua administração, e escancarou “seus mandos e desmandos” (MACÊDO, 2011, p. 184). A partir do assassinato, e de uma possível participação de Gonçalo Ravasco em tal crime, Antônio de Sousa Meneses sentiu-se autorizado a colocar Bernardo Ravasco na enxovia, mesmo sem provas conclusivas. Não ia perder, por certo, a grande oportunidade de vingar-se de Vieira, seu grande desafeto, fazendo prender seu irmão mais novo.

O governador havia tomado posse de seu cargo com pompa na igreja dos jesuítas, estando presentes vereadores, desembargadores, religiosos e fidalgos. Passados dois anos, em março de 1684, recebeu uma carta régia pedindo que voltasse ao reino. Como resultado da perseguição à família Ravasco, Meneses fora chamado de volta; Bernardo conseguiu a liberdade e a restituição de seu cargo; seu filho, Gonçalo Ravasco, que havia passado à Lisboa, foi isentado das acusações; e o padre Antônio Vieira havia conseguido vencer seu desafeto e limpar o nome de sua família. O governador “nada pôde fazer, a não ser engolir toda a sua arrogância” (MACÊDO, 2011, p. 185).

A pendenga envolvendo o governador Antônio de Sousa Meneses e o padre Antônio Vieira é anterior ao crime contra o alcaide-mor, e está ligada à tentativa de Meneses de proibir os moradores de saírem “à noite embuçados em suas capas”. Acontece que muitos delitos ficavam impunes justamente devido ao uso do disfarce, que dificultava a identificação dos criminosos. Entre muitos – como Gregório de Matos –, Vieira acabou por se manifestar, em tom satírico, a respeito da interdição imposta pelo governador. Como expõe João Lúcio de Azevedo, em suas correspondências Vieira ironizava o governador:

Eu não posso presumir mal de António de Meneses, porque a madureza dos seus anos promete grandes acertos, e o não ter herdeiros igual desinteresse. [E logo em seguida:] O que só digo a Vossa Excelência é que, se ao Conselho de Estado subir uma representação do secretário deste, estimarei muito que não se saiba que é meu irmão, porque bastará

esta notícia para que lá se não emendem as injustiças que cá se lhe fazem só por esta causa, porque não há outra (apud AZEVEDO, 1992, v. 2, p. 197).

Mas antes de toda essa contenda – iniciada em 1682 e encerrada apenas em 1684 –, que acabou por levar Bernardo Vieira Ravasco à cadeia, o irmão de Vieira já tinha sobre si os olhos da Inquisição. Embora não tenha sido molestado por aquele tribunal, a ele foi denunciado em 1666.

O vigário de Vila Velha, na Bahia, Simão Ferreira da Câmara, enviara a Lisboa uma longa denúncia contra figuras importantes da Colônia. O documento é assinado aos 19 de março de 1666, e diz respeito, entre outros, ao capitão Bernardo Vieira Ravasco. Implica também Pedro Cordeiro de Espinosa, deão da Bahia, e o tesoureiro da Santa Sé, José Pinto de Freitas. São denúncias deveras pertinentes, mas nos interessa, de momento, apenas aquela que envolve o irmão do padre Vieira.

Ao chegar a notícia na terra de “que estava preso pelo Santo Ofício o Padre Antônio Vieira, da Companhia de Jesus”, e que o motivo da prisão teria sido “por um livro que compusera em que tratava algumas coisas contra a nossa santa fé”, seu irmão Bernardo Vieira saiu em sua defesa e, inadvertidamente, “disse a muitas pessoas que também na nossa santa fé havia muitas coisas em que se podiam duvidar”<sup>30</sup>. Estaria o capitão questionando o “reto” procedimento do Santo Ofício, afirmando que também os inquisidores poderiam cometer injustiças em seus julgamentos?

O responsável pela denúncia, o vigário Simão Ferreira da Câmara, não havia ouvido as tais palavras, pois toda a história chegara ao seu conhecimento por intermédio do padre frei Isidoro, abade de São Bento, e também por lhe ter contado “um clérigo natural do Rio de Janeiro por nome João da Silveira e a outras muitas pessoas seculares o ouvi e é público nesta cidade” de Salvador<sup>31</sup>.

Em julho de 1669, a Inquisição posiciona-se acerca desse caso, e resolve então que na Bahia sejam ouvidas as testemunhas que presenciaram e ouviram a referida conversa:

e porque convém à Justiça do Santo Ofício constar judicialmente do referido e disto sabem o padre frei Isidoro Dom Abade de São Bento da cidade da Bahia, o padre João da Silveira, assistente na mesma cidade e natural do Rio de Janeiro e outras muitas pessoas [...]

<sup>30</sup> ANTT, II, liv. 246, fl. 1v.

<sup>31</sup> ANTT, II, liv. 246, fl. 1v.

Requeiro a V. Ms. mandem passar comissão para serem judicialmente perguntadas e as mais que do caso souberem, e sejam seus ditos ratificados no que fizerem a favor da justiça e se me dê vista do que resultar [...]

E apresentado em Mesa o requerimento acima do Promotor para os Senhores Inquisidores lhe haverem de deferir, de mandado dos ditos Senhores lhe fiz concluso. Manoel Martins Cerqueira, notário o escrevi.

Passe comissão para serem perguntadas as testemunhas que quer o Promotor e com o que resultar lhe torne vista para requerer o que lhe parecer. Lisboa, em Mesa, 29 de Julho de 1669.

João de Castilho  
Pedro Borges Tavares

Feita comissão em 30 de Julho de 1669<sup>32</sup>.

Aos 17 de fevereiro de 1670, aparece a única testemunha ouvida nesse caso, o reverendo padre pregador frei Isidoro da Trindade, pertencente à sagrada religião de São Bento, homem de 55 anos de idade. Ao ser indagado “se sabe que alguma pessoa dissesse que em nossa santa fé católica havia muitas coisas em que se podia duvidar, disse que a ninguém ouvira tal e do costume não teve lugar”<sup>33</sup>.

Em uma quantidade significativa de denúncias que foram registradas nos *Cadernos do Promotor*, há certa dificuldade em se determinar o porquê de algumas se transformarem em processos, e outras ficarem sem punição por parte do Tribunal. Não podemos buscar a resposta somente na gravidade das palavras proferidas, pois outras tantas, também extremamente afrontosas que encontramos nos *Cadernos*, aí ficaram. Mais certo seria alargar o campo de visão e buscar explicação também na pessoa daquele que é denunciado; na circunstância em que o delito foi cometido; no estado tanto físico quanto mental do “réu”; no número daqueles que faziam a denúncia e na qualidade de suas pessoas; na relação entre o denunciado e suas testemunhas de acusação, para se por de lado possíveis inimizades entre as partes envolvidas, como se verifica no caso envolvendo Bernardo Vieira Ravasco. No documento que menciona sua implicação na Inquisição, não há qualquer indício de que tenha sofrido

<sup>32</sup> ANTI, II., liv. 246, fls. 12-12v, grifado no original.

<sup>33</sup> ANTI, II., liv. 246, fl. 387.

nada de grave. Fica, no entanto, aqui registrado que seu nome também esteve envolvido nas coisas da fé, além das suas duas prisões pela justiça dos homens.

O padre Antônio Vieira partiu em definitivo para a Bahia em 22 de janeiro de 1681 – então com 73 anos de idade –, sendo recebido na propriedade dos jesuítas conhecida como *Quinta do Tanque*. Viveu nestas terras aproximadamente mais 16 anos, vindo a falecer em 18 de julho de 1697. Dois dias depois, em 20 de julho, morreu Bernardo Vieira Ravasco, sendo sepultado na igreja do Convento do Carmo da Bahia, da qual era patrono, “por debaixo do altar da capella do Santissimo Sacramento”<sup>34</sup>.

Num texto inspirador sobre o método de Giovanni Morelli, o historiador italiano Carlo Ginzburg contribuiu enormemente com o pesquisador que lida com as fontes inquisitoriais, chamando a atenção para os “resíduos” e os considerados “dados marginais”, muitas vezes pouco estudados, mas de uma riqueza ímpar. Percebemos claramente o que quer dizer o historiador italiano ao nos debruçarmos sobre um tipo de documento pesquisado até agora de forma esporádica, nunca sistemática. Falamos dos *Cadernos do Promotor*, uma fonte extremamente rica, mas que tem aparecido aleatoriamente nas pesquisas sobre a Inquisição portuguesa.

Na abertura de seu texto, Ginzburg nos brinda com uma citação inspiradora de Aby Warburg: “Deus está no particular” (GINZBURG, 1989). Para nós, que estudamos a Inquisição, esse “Deus” pode ser visto na particularidade das centenas de denúncias que foram registradas nos setenta e dois *Cadernos* que cobrem o século XVII, referentes apenas à Inquisição de Lisboa.

O historiador português João Lúcio de Azevedo conseguiu resumir a importância de se debruçar sobre os documentos inquisitoriais, tanto para a história portuguesa quanto para a brasileira, ao defender que “verdadeiramente se não poderá escrever uma história, digna desse nome, da época posterior ao estabelecimento da Inquisição, sem miudamente compulsar tão copioso arquivo” (AZEVEDO, 1921, p. 5). Acrescentaríamos a essas palavras apenas a observação de que esse estudo não pode prescindir das centenas de fólios que foram preenchidos pelas mais extraordinárias denúncias, vindas de todos

<sup>34</sup> Como podemos ler na **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, “foi dada esta sepultura n’este logar pela entrega que fez de 50 arrobas de assucar branco, as quaes seriam tiradas do engenho de Cotegipe annualmente do primeiro e melhor, que se tirasse do dito engenho, a qual pensão é eterna e passa a quem possue o dito engenho, para ornato da dita capella, por ser esse o ajuste que se fez e não houve clareza sinão bocalmente”. *Livro de varias noticias e clarezas do convento do Carmo da Babia*. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro, tomo LII, parte 1, 1889, p. 497. Como informa Pedro Puntoni (2004, p. 111), o sepultamento se deu “com pouca pompa”.

os cantos do império português. Auxilia-nos, em grande medida, a entender melhor a própria sociedade, tanto a ibérica quanto a colonial, além de permitir compreender inclusive o desenvolvimento do Santo Ofício, bem como suas contradições. Proporciona-nos, acima de tudo, desfazer alguns mitos.

Todo esse material encontra-se disponível ao pesquisador no *site* da Torre do Tombo<sup>35</sup>. No entanto o processo de digitalização, se por um lado colocou ao alcance do mundo uma infinidade de documentos – num esforço louvável de socialização da informação –, por outro, infelizmente, negou o acesso a todo e qualquer original que já esteja disponível na “rede”. É necessária uma certa sensibilidade, por parte daqueles que cuidam dos arquivos, para que percebam que determinadas pesquisas não podem prescindir do acesso direto ao documento. Nesse sentido, o discurso da conservação não deve ser usado para barrar, indiscriminadamente, o acesso aos originais, prejudicando – quando não interrompendo mesmo – projetos que têm como objetivo otimizar e também democratizar um acesso mais proveitoso a toda essa rica informação.

## BERNARDO VIEIRA RAVASCO AND THE LISBON INQUISITION

### ABSTRACT

*This text intends to show the involvement of Bernardo Vieira Ravasco (Father António Vieira's brother) with the Lisbon Inquisition. This work is part of a wider research that is producing an index of the cadernos do Promotor from that city's Inquisition. This type of inquisitorial material is rich in information, even though poorly used for in-depth research.*

**KEYWORDS:** *17th Century. Bernardo Vieira Ravasco. Cadernos do Promotor. Lisbon Inquisition.*

### REFERÊNCIAS

ABREU, L. M. de. Moldura para um retrato de Vieira. In: FRANCO, J. E. (Coord.). **Entre a selva e a corte: novos olhares sobre Vieira**. Lisboa: Esfera do Caos Editores, 2009. p. 17-26.

<sup>35</sup> Esta documentação foi recentemente disponibilizada *on line* na página do Arquivo Nacional da Torre do Tombo: <http://antt.dgarq.gov.pt>.

ANSELMO, A. A “lábia” do Padre António Vieira ao serviço da tolerância. In: MONTEIRO, M. do R.; PIMENTEL, M. do R. **Padre António Vieira: o tempo e os seus hemisférios**. Lisboa: Edições Colibri, 2011. p. 301-308.

AZEVEDO, J. L. de. **História de António Vieira**. 2 v. 3. ed. Lisboa: Clássica Editora, 1992.

\_\_\_\_\_. (Coord.). **Cartas do Padre António Vieira**. 3 v. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1925-1928.

\_\_\_\_\_. Os processos da Inquisição como documentos da história. **Boletim da Classe de Letras**, v. XIII, 1921.

BESSELAAR, J. van den. António Vieira e a Holanda. **Revista da Faculdade de Letras de Lisboa**. III série, n. 14, p. 5-31, 1971.

CALMON, P. **O crime de Antonio Vieira**. São Paulo: Melhoramentos, 1931.

CARDIM, P. Entre Paris e Amsterdão. António Vieira, legado de D. João IV no Norte da Europa 1646-1648. **Revista Oceanos**, n. 30-31, p. 134-154, abr/set 1997.

CARVALHO, J. V. de. António Vieira em conflito com a Inquisição. **Brotéria. Padre António Vieira no 3º centenário de sua morte**, p. 375-391, out/nov 1997.

COELHO, A. B. Algumas notas sobre o tempo e a vida do padre António Vieira. In: MONTEIRO, M. do R.; PIMENTEL, M. do R. **Padre António Vieira: o tempo e os seus hemisférios**. Lisboa: Edições Colibri, 2011. p. 57-74.

\_\_\_\_\_. **Cristãos-novos, judeus e os novos argonautas: questionar a história – IV**. Lisboa: Caminho, 1998.

FARINHA, M. do C. J. D. **Os arquivos da Inquisição**. Lisboa: Serviço de Publicações e Divulgação, 1990.

GINZBURG, C. **Mitos, emblemas e sinais**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

LIPINER, E. **Terror e linguagem: um dicionário da Santa Inquisição**. Lisboa: Contexto, 1999.

LOPES, M. A. **Antiguidades modernas: história e política em Antônio Vieira**. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

MACÊDO, N. Um governador português na colônia brasileira pela óptica de Ana Miranda. **Navegações**, v. 4, n. 2, p. 183-186, jul/dez 2011.

MAIA, I. P. O pensamento político do padre Antônio Vieira. In: MONTEIRO, M. do R.; PIMENTEL, M. do R. **Padre Antônio Vieira: o tempo e os seus hemisférios**. Lisboa: Edições Colibri, 2011. p. 337-347.

MUHANA, A. O processo de Vieira na Inquisição. In: **Actas do Terceiro Centenário da morte do Padre Antônio Vieira**. Congresso Internacional. Braga: Universidade Católica Portuguesa, Província Portuguesa da Companhia de Jesus, 1999. v. 1, p. 393-407.

\_\_\_\_\_. Quando não se escreve o que se fala. **Brotéria. Padre Antônio Vieira no 3º centenário de sua morte**, p. 393-415, out/nov 1997.

\_\_\_\_\_. **Os autos do processo de Vieira na Inquisição**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista; Salvador: Fundação Cultural do Estado da Bahia, 1995.

PAIVA, J. P. Revisitar o processo inquisitorial do padre Antônio Vieira. **Lusitania Sacra**, 2ª série, tomo XXIII, p. 151-168, jan/jun 2011.

PUNTONI, P. Bernardo Vieira Ravasco, secretário do Estado do Brasil: poder e elites na Bahia do século XVII. In: BICALHO, M. F.; FERLINI, V. L. A. **Modos de governar: idéias e práticas políticas no império português, séculos XVI a XIX**. 2. ed. São Paulo: Alameda, 2005. p. 157-178.

REAL, M. Padre Antônio Vieira: a arquitetônica do Quinto Império na carta “Esperanças de Portugal” (1659). In: FRANCO, J. E. (Coord.). **Entre a selva e a corte: novos olhares sobre Vieira**. Lisboa: Esfera do Caos Editores, 2009. p. 91-126.

RESENDE, M. L. C. de; JANUÁRIO, M. A.; TURCHETTI, N. G. *De jure sacro*: a Inquisição nas vilas d’El Rei. **Varia História**, v. 27, n. 45, p. 339-359, jan/jun 2011.

RICUPERO, R. Governo-geral e a formação da elite colonial baiana no século XVI. In: BICALHO, M. F.; FERLINI, V. L. A. **Modos de governar: idéias e práticas políticas no império português, séculos XVI a XIX**. 2. ed. São Paulo: Alameda, 2005. p. 119-135.

RODRIGUES, F. O P. Antonio Vieira: contradicções e applausos. **Revista de História** [Lisboa], v. XI, p. 81-115, 1922.

SCHWARTZ, S. B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEABRA, A. de. Os servos de quem Deus serve: o papel dos cristãos-novos, da economia à utopia. In: **Actas do Terceiro Centenário da morte do Padre Antônio Vieira**. Congresso Internacional. Braga: Universidade Católica Portuguesa, Província Portuguesa da Companhia de Jesus, 1999. v. 1, p. 613-620.

SOUSA, G. S. de. **Tratado descritivo do Brasil em 1587**. 5. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1987.

SOUZA, L. de M. e. **Inferno Atlântico: demonologia e colonização, séculos XVI-XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

VAINFAS, R. **Antônio Vieira: jesuíta do rei**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.